PROCESSOS Nº 273/11 e 784/11

PROTOCOLOS Nº 10.430.855-4 e 5.673.996-3

PARECER CEE/CES Nº 110/11 APROVADO EM 14/09/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ – FAFIPAR

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Transferência, em caráter excepcional, das duas turmas de ingressantes irregulares nos anos de 2010 e 2011, no curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura, em regime de extensão, da FAFIPAR para a UFPR/Setor Litoral, em cumprimento à determinação contida no Parecer nº 61/11-CES/CEE-PR.

RELATORES: EDMILSON LENARDÃO E MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, pelo Ofício nº 944/11-CES/GAB/SETI, de 11 de agosto de 2011 (fls. 264), reencaminha a este Conselho os protocolados da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá - FAFIPAR, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, nos seguintes termos:

> Reencaminhamos a esse Egrégio Colegiado o protocolado nº 5.673.996-3, que trata da solicitação da continuidade da oferta do curso de Pedagogia da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá – FAFIPAR, em regime de extensão, no município de Matinhos. Em atenção ao contido na Informação de 09/06/2011 e Parecer nº 61/2011-CES/CEE-PR, anexamos ofícios às fls. 26 e 27 em cumprimento as determinações desse Conselho Estadual de Educação.

1.1 Dos Protocolados

O protocolado nº 10.430.855-4, constituiu o Processo nº 273/11 que originou o Parecer nº 61/11-CES/CEE-PR, aprovado em 06 de maio de 2011, que indeferiu o pedido da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá – FAFIPAR, de autorização para oferta do curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura, em regime de extensão, no município de Matinhos e assim determinou:

a) suspensão imediata do Concurso Vestibular para ingresso no curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura, em regime de extensão no município de Matinhos;

b) que os estudantes ingressantes em 2010 e 2011 de modo irregular, frequentem imediatamente o curso na sede da FAFIPAR, em Paranaguá;

c) à SETI que inicie processo administrativo nos termos dos artigos 63 e 64, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR, encaminhando no prazo de até 60 (sessenta) dias a este CEE/PR as providências tomadas.

O protocolado nº 5.673.996-3, constituiu o Processo nº 784/11, da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá – FAFIPAR que por meio do ofício nº 102/11, de 23 de maio de 2011, requer a regularização e a continuação da oferta do curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura, em regime de extensão no município de Matinhos, com a seguinte justificativa:

(…)

Quando a FAFIPAR enviou um novo processo (Prot. Nº 10.430.855-4) solicitando a continuidade da oferta do Curso de Pedagogia no município de Matinhos a partir do ano letivo de 2010, uma nova turma já havia ingressado, pois o vestibular é realizado no ano anterior, e abrimos também o vestibular de verão para as turmas de 2011, pois inadvertidamente, acreditamos que, se o pedido não foi indeferido no Parecer CEE/CES 136/10, ao contrário, foi solicitado que um novo processo fosse enviado para análise, poderíamos ser atendidos em nosso pleito.

Neste mês de maio recebemos a visita do Conselheiro Edmilson Lenardão alegando que a Faculdade não poderia ter extensão, e as turmas ingressantes em 2010 e 2011 estariam irregulares.

Sendo assim solicitação *(sic)* a intercessão (…) para que os alunos ingressantes nos anos de 2010 e 2011 não sejam prejudicados, e possamos dar continuidade pelo menos a essas turmas que já estão cursando, uma vez que o impedimento irá causar transtornos na vida desses alunos, que são em sua maioria profissionais da educação e trabalham no município de Matinhos. Justificamos que o nosso curso, sendo presencial, não traz despesas excedentes para o Governo do Estado, temos o apoio da Prefeitura Municipal e atendemos os acadêmicos com docentes qualificados e competentes.

Nos comprometemos a não abrir novas turmas sem que haja autorização desse Egrégio Conselho, mas tentaremos retomar nossas atividades assim que a Universidade Estadual do Paraná esteja devidamente credenciada, pois a FAFIPAR atende sete municípios do Litoral Paranaense, e há interesse da população e das Prefeituras nos cursos ofertados por nossa Instituição.

PROCESSOS Nº 273/11 e 784/11

O Processo nº 784/11 foi protocolado diretamente neste Conselho, em 25 de maio de 2011, e a Câmara de Educação Superior/CEE-PR deliberou sobre o assunto por meio do Parecer nº 61/11-CES/CEE-PR, encaminhando o respectivo processo à mantenedora para os devidos trâmites legais, em 09 de junho de 2011 (fls. 24). O processo retornou a este Conselho juntamente com o Processo nº 273/11, em 17 de agosto de 2011, tendo sido anexados os seguintes documentos:

1. Ofício nº 798/11-CES/GAB/SETI, de 12 de julho de 2011 (fls. 26), endereçado ao Magnífico Reitor da Universidade Federal do Paraná/UFP, Zaki Akel, com o seguinte teor:

> Solicitamos a valiosa colaboração de Vossa Magnificência com vistas à disponibilidade de espaço físico da UFPR – Campus Litoral, para viabilizar as atividades acadêmicas de duas turmas do curso de Pedagogia, 2010 e 2011, da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá (FAFIPAR). Estas turmas estão sendo atendidas em regime de extensão no município de Matinhos e precisamos do apoio da UFPR para que possamos atender às demandas da Câmara de Educação Superior, do Conselho Estadual de Educação.
>
> Outrossim, comunicamos que já foram feitos contatos com o professor Valdo Cavalet, Diretor do Campus do Litoral da Universidade Federal do Paraná (…)

2. A Universidade Federal do Paraná/Setor Litoral por meio do ofício nº 112/11-DSL/UFPR, de 02 de agosto de 2011 (fls. 27), respondeu positivamente aos expedientes da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, nos seguintes termos:

> A UFPR Litoral é a síntese política do esforço histórico e inédito, de todas as esferas públicas pela cidadania plena, no litoral do Paraná.
>
> Essa construção política de Educação Pública compartilhada tem produzido movimentos significativamente positivos na região litorânea.
>
> A estrutura física usada como base para essa desafiadora proposta educacional vem sendo implantada progressivamente no litoral do Paraná, a partir de uma base inicial no município de Matinhos.
>
> Mesmo com a estrutura ainda em implantação, com os espaços disponíveis limitados, nos orgulhamos muito com a solicitação da SETI e da FAFIPAR e diante disso **o Conselho Diretivo, em reunião realizada no dia 28/07/2011, aprovou por unanimidade a disponibilização de duas salas, conforme solicitação contida nos ofícios OF GS/SETI 0675/11e OF CES/GAB/SETI 798/11** (sem grifo no original).

PROCESSOS Nº 273/11 e 784/11

2. No Mérito

A Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá – FAFIPAR manifestou-se por meio deste protocolado, pretendendo justificar regularidade na oferta do curso graduação de Pedagogia – Licenciatura, nos anos de 2010 e 2011. Todavia, esse assunto foi amplamente discutido sendo, inclusive, objeto de verificação *in loco* do Conselheiro Relator do Processo nº 273/11 e visita do Diretor da FAFIPAR, Prof. Antonio Alpendre da Silva que apresentou justificativas durante a reunião da Câmara de Educação Superior, em 06 de maio de 2011, cujos registros constam no Parecer nº 61/11-CES/CEE-PR, aprovado por unanimidade na mesma data.

Não há fato novo que possa subsidiar a reanálise do Parecer quanto à irregularidade na oferta do respectivo curso, em regime de extensão, no município de Matinhos.

No mesmo pedido da Faculdade, a Direção solicita a continuidade da oferta do curso de Pedagogia, em regime de extensão no município de Matinhos, fato este que motivou o encaminhamento do Processo nº 784/11, para manifestação da sua mantenedora.

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI envidou esforços no sentido de buscar alternativas para facilitar a continuidade dos estudos dos alunos do curso de Pedagogia, no município de Matinhos, cuja determinação do Parecer nº 61/11-CES/CEE-PR é de que *"os estudantes ingressos em 2010 e 2011 de modo irregular, frequentem imediatamente o curso na sede da FAFIPAR, em Paranaguá."*

Assim, encaminhou a este Conselho as tratativas com a Universidade Federal do Paraná – UFPR/Setor Litoral, que decidiu pelo acolhimento às duas turmas do curso de Pedagogia – Licenciatura (2010 e 2011), em regime de extensão, no município de Matinhos.

Registre-se que, das determinações contidas no Parecer nº 61/11-CES/CEE-PR, a FAFIPAR informa sobre o cumprimento da suspensão imediata do Concurso Vestibular no curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura, em regime de extensão, no município de Matinhos. Entretanto, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI não encaminhou a este Colegiado, relatório conclusivo sobre o processo administrativo.

PROCESSOS Nº 273/11 e 784/11

II – VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto e considerando o pedido da Faculdade; manifestação da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI e da Universidade Federal do Paraná – UFPR/Setor Litoral, somos pela transferência, em caráter excepcional, das duas turmas de ingressantes irregulares nos anos de 2010 e 2011, no curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura, em regime de extensão, da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá – FAFIPAR para a UFPR/Setor Litoral, em cumprimento à determinação contida no Parecer nº 61/11-CES/CEE-PR.

Deve a FAFIPAR e a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI encaminhar a este Conselho, relatório circunstanciado sobre as providências quanto ao cumprimento das determinações contidas neste e no Parecer nº 61/11-CES/CEE-PR, para fins de regularização de matrícula e convalidação dos estudos desses alunos matriculados irregularmente nos anos de 2010 e 2011.

Encaminhe-se cópia deste à Coordenação de Ensino Superior/SETI, Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá – FAFIPAR e Universidade Federal do Paraná – UFPR/Setor Litoral.

Devolvam-se os processos à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para as providências cabíveis.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 14 de setembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Domenico Costella
Presidente da CES